



ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
CNPJ. 30.177.538/0001-37

ILM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA /
MA

Pregão Eletrônico nº: 056/2021

Processo Administrativo nº 08.017/2021

ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.177.538/0001-37, por intermédio de seu representante legal o(a), já devidamente qualificada como licitante vencedora do item nº 12 do pregão em epígrafe, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso manejado pela empresa **SUPER SERVICE MARKETING EIRELI**, o que faz logo a seguir e consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DA SÍNTESE DO RECURSO:

01. A empresa recorrente **SUPER SERVICE MARKETING EIRELI** interpôs razões de recurso argumentando que supostamente apresentou o mesmo catálogo de brinquedos que a empresa vencedora e informa ainda que apresentou todos os documentos necessários para o processo licitatório.

- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

02. De início, é de extrema importância esclarecer que a empresa recorrente afirma que atendeu ao disposto no edital, porém neste caso se faria fundamental apresentar os demonstrativos dos produtos, com seu descritivo completo, quantidade de itens por unidade e ainda a idade indicativa para tipo de brinquedos e tamanhos.

03. Sabendo disto, a empresa Recorrente apresentou uma cópia fiel ao termo de referência do Edital, o que impossibilita saber as exatas características das peças que serão entregues, tendo em vista que no Edital é apenas REFERÊNCIA do item a ser adquirido pela administração, portanto o concorrente deveria informar, quando solicitado, as suas especificações de acordo com o seu fabricante.

04. Ainda, verificamos via sistema que em sua proposta inicial, a empresa Recorrente não informa a marca dos seus produtos, tendo colocado apenas siglas no lugar da marca que não define fabricante algum, estando em desacordo com o disposto no edital no anexo II (modelo da proposta), que expressa o dever de constar a marca do item a ser fornecido.

05. A recorrente informa que enviou por e-mail toda a documentação e catálogos à CPL, apresentando em anexo em suas razões (*e-mail enviado dia 04 de janeiro de 2022 e ainda uma lista de e-mail enviados à comissão com suas documentações*), todavia, descumprindo o disposto no edital em seu item 11.2, pois deveria ter incluído no sistema e não por correspondência eletrônica, de maneira injustificável, impossibilitando aos demais concorrentes entender ou saber o que estava propondo, conforme segue:

11.2. *Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.*

06. Por outro lado, a Escollar Indústria, apresentou todos os documentos necessários e o descritivo completo da fabricante BRINK MOBIL e ainda, posteriormente, apresentamos as amostras dos brinquedos

Avenida 05, S/N, Lote 1-2, Distrito Industrial - São Luís-
MA

E-mail: escollar.moveis@gmail.com

Fone: (98) 3243-1933



ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
CNPJ. 30.177.538/0001-37

722
P

junto à CPL, mesmo não tendo sido solicitado pela Comissão, para melhor análise das condições e especificações técnicas indicadas no Termo de Referência. Tendo em vista que somos fornecedores cadastrados na Brink Mobil, já tendo contratos concretizados anteriormente em outros órgãos. E ainda obedecemos a todos os termos do Edital, enviando todos os documentos solicitados via sistema Licitar Digital e não apenas via e-mail, inclusive atendido o disposto no item 11.2, que deve ser observado por todos os participantes da licitação e comissão.

07. Cabe ressaltar que a empresa Escollar cumpre em seus documentos apresentados, a descrição técnica completa dos itens, de acordo com as informações contidas no termo de referência, o mesmo não cumprido pela empresa recorrente. Desse modo, as informações apresentadas pela Recorrida estão totalmente de acordo com as especificações do edital, diferente do concorrente que não cumpre com o exigido e ainda utiliza-se de má-fé para tentar desclassificar a empresa vendedora, não existindo qualquer fato ou justificativa que impeça a empresa de fornecer os produtos conforme disposto no certame.

08. À vista disso, não se satisfaz a argumentação da Recorrente, que deseja de qualquer maneira se tornar vencedora dos itens, mesmo não tendo se atentado aos requisitos do edital. Desse modo, não é cabível que a recorrida seja inabilitada ou desclassificada do processo licitatório se cumpriu devidamente os termos do Edital, bem como ofertou a melhor proposta para a Administração Pública, em razão de **infundada alegação da empresa Recorrente.**

III- CONCLUSÃO:

09. Neste passo, sabendo que a recorrente não cumpriu com o requerido no Edital, ao apresentar o catálogo correto e ainda a marca dos produtos na proposta inicial e ainda tendo a Recorrida comprovado a inconsistência nas alegações, bem como, ainda que fosse, diante da não ocorrência de inexigibilidade da licitação, e do fundamental princípio da competitividade, **a recorrida requer:**

- i. **Que seja mantida a decisão do pregoeiro que a declarou vencedora dos itens;**
- ii. **Que seja julgando improcedente o recurso manejado pela empresa SUPER SERVICE MARKETING EIRELI, uma vez que ausentes os fundamentos jurídicos e está agindo de má-fé para com os seus concorrentes e para com a administração pública, tentando de todas as formas se fazer vencedora, mesmo que com informações inverídicas;**
- iii. **O prosseguimento do processo licitatório, bem como a adjudicação e homologação da Recorrida ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SÃO LUIS - MA, 25 de janeiro de 2022.


ESCOLLAR IND. DE MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 30.177.538/0001-37
Representante Legal
CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
CPF: 036.178.903-34

Avenida 05, S/N, Lote 1-2, Distrito Industrial - São Luis-
MA

E-mail: escollar.moveis@gmail.com
Fone: (98) 3243-1933